

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 15/79/M:

Cria no quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, um cargo de primeiro-oficial.

### Decreto-Lei n.º 18/79/M:

Estabelece normas respeitantes à nomeação do chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

### Portaria n.º 102/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Portaria n.º 103/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 419.º, capítulo 16.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Portaria n.º 104/79/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 3), artigo 218.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Portaria n.º 105/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Portaria n.º 106/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 322.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Portaria n.º 107/79/M:

Delega no director do Gabinete de Macau em Lisboa a competência para assinar um Protocolo de Acordo entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e o Governo de Macau, para colaboração nos sectores da meteorologia e da geofísica.

### Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 10/79, respeitante à instituição provisória da Universidade Internacional de Férias de Macau.

Despacho n.º 105/79, do Gabinete do Ministro da Educação e Investigação Científica, respeitante à nomeação de um representante do referido Ministro junto da Universidade Internacional de Férias de Macau.

Despacho n.º 14/79/ASC, subdelegando no chefe dos Serviços de Educação as competências constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 97/79/M, de 9 de Junho.

Extractos de despachos.

### Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE):

Extracto de despacho.

### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Lista das associações e organismos que conferem direito a voto no sufrágio indirecto para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo.

### Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

### Direcção dos Serviços de Saúde:

Despacho que manda manter na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau serventes do quadro assalariado.

### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Parecer n.º 45/79, da Procuradoria da República.

Cópia. — Escritura de alteração da cláusula 16.ª do contrato para a concessão, em regime de exclusivo, da exploração de corridas de galgos em Macau, celebrado em 27 de Novembro de 1965, entre o Governo de Macau e a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited».

### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

### Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Despacho, respeitante à adopção de fórmulas relativas à determinação das percentagens a aplicar nos cálculos dos honorários pelos projectos de obras a encomendar pelos organismos do Estado a entidades particulares.

Extractos de despachos.

## COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

## Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Declaração.

Rectificação.

## Forças de Segurança de Macau:

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

## POLÍCIA MUNICIPAL:

Extractos de despachos.

## SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

## Avisos e anúncios oficiais

Da Administração do Concelho de Macau, sobre o uso obrigatório da língua portuguesa nas tabuletas, cartazes, anúncios e reclamos de estabelecimentos comerciais e industriais.

Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de professores interinos e de serviço eventual habilitados com o curso de educadores de infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de professores de serviço eventual da língua portuguesa para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para prestação de serviço eventual, nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau.

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da mesma Biblioteca Nacional. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, no mês de Maio de 1979.

Da Secretaria Notarial, sobre o concurso de promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar.

Da Secretaria Notarial, sobre o concurso de promoção a segundo-ajudante do quadro do pessoal auxiliar.

Da mesma Secretaria, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do concurso de promoção a lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico.

Do Centro de Informação e Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva do concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para «Obras de Conservação do Aquartelamento do Corpo de Bombeiros».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos para prestação do Serviço de Segurança Territorial com vista ao preenchimento de vagas de subchefe de esquadra e de guarda de 1.ª classe do mesmo Corpo de Polícia.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da mesma Subdirectoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da mesma Subdirectoria, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da mesma Subdirectoria. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação dos interessados na pensão deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido médico de 1.ª classe do quadro comum do Ultramar.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de várias licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre.

Do mesmo Leal Senado, sobre a venda em hasta pública de diverso material inservível.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido mecânico-chefe, aposentado, da Secção de Oficinas e Transportes do mesmo Leal Senado.

## Anúncios judiciais e outros

## 目錄

## 澳門政府

第一五/七九/M號法律:

在澳門保安部隊內增設一等文員職位一缺

第一八/七九/M號法令:

制定有關委任工務運輸廳廳長之規定

第一〇二/七九/M號訓令:

將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部

門款項數宗調動追加

第一〇三/七九/M號訓令:

將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部

門第一章第四一九條所指款項調動追加

第一〇四/七九/M號訓令:

調撥款項列入一九七九經濟年度總預算冊平

常支出部門第六章第二一八條三款所指項目

內

第一〇五/七九/M號訓令:

將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部

門款項數宗調動追加

第一〇六/七九/M號訓令:

將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部

門第一章第三二二條一款所指款項調動追

加

第一〇七/七九/M號訓令:

授權予澳門駐里斯本辦事處主任簽署關於交

通及運輸部與澳門政府在氣象及地球物理學

方面合作所訂立之協約的有關文件

## 秘書處

第一〇/七九號批示

關於澳門暑期國際大學

之臨時設立

第一〇五/七九號批示 由教育暨科學研究部

辦事處委任該部一名代表為駐澳門暑期國際

大學代表

第一四/七九/ASC號批示 將六月九日第

九七/七九/M號訓令第一條所指之職權轉

授予教育廳長

批示綱要數件

**輔導發展處**

批示綱要一件

**民政廳**

訓令綱要數件

批示綱要數件

在有關立法會議員及諮詢會委員之間接選舉有投票權之團體及社團名單

**華務廳**

聲明書一件

**教育廳**

批示綱要數件

**衛生司**

批示一件 着令在澳門衛生司保留散工人員團體內之雜工

**財政廳**

批示綱要數件

檢察官公署第四五/七九號意見書

契約抄本一件 關於修改澳門政府與逸園賽狗有限公司於一九六五年十一月廿七日所簽訂之澳門格力賽狗專營權批給合約第一六條內文

**郵電廳**批示綱要數件  
聲明書一件**民事登記局**

批示綱要一件

**工務運輸廳**批示一件 關於對由政府機關向私人機構訂定工程草案方面之手續費計算所採用有關百分率之公式  
批示綱要數件

土地委員會：

批示綱要一件

**新聞旅遊處**

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書一件

修正書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政警察：

批示綱要數件

司法警察廳：  
批示綱要數件**官署文告**

澳門市政局佈告 關於工商業場所之招牌、招貼、告示及廣告均須採用葡文事宜

教育廳佈告 關於報名擔任澳門官立小學署任及臨時服務教員事宜

教育廳佈告 關於具有幼稚師範學歷或 ESCOLAS JOÃO DE DEUS 幼稚師範學歷應考人報名擔任署任及臨時教員事宜

教育廳佈告 關於報名擔任官立中葡小學教育葡文臨時服務教員事宜

教育廳佈告 關於報名在澳門官立及官制小學作臨時服務事宜

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺考試事宜

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺考試成績表

財政廳佈告 關於一九七九年五月份國庫活動概況

立契官公署佈告 關於考升助理人員團體三等助理員考試事宜

立契官公署佈告 關於考升助理人員團體二等助理員考試事宜

立契官公署佈告 關於招考填補助理人員團體三等書記兼打字員兩缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升一等文員數缺考試成績表

經濟廳佈告 關於招考填補技術團體三等技術助理員數缺考試成績表

新聞旅遊處佈告 關於招考填補二等書記兼打字員一缺典試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員兩缺考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於開投招人承辦消防隊總部之修葺工程事宜

治安警察廳佈告 關於填補本廳副區長及一等警員空缺之地區治安服務准考人確定成績表

司法警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

司法警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺典試委員會之組織

司法警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺實習試舉行日期

司法警察廳佈告 關於招考填補攝影員一缺考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領海外共同團體一已故一等醫生遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於本年度下半年及第三季牌照續期事宜

澳門市政廳佈告 關於公開拍賣各種不適用之物品事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領本廳工場及運輸科一已故退休機械主任遺下之遺屬贍養金

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 15/79/M**  
**de 23 de Junho**

**Cargo de primeiro-oficial no Comando das Forças de Segurança**

Reconhecendo-se a necessidade de criação de um cargo de primeiro-oficial no Comando das Forças de Segurança de Macau; Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau; Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Criação de lugar)**

É criado no quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau um cargo de primeiro-oficial com a categoria da letra «L» do artigo 91.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Artigo 2.º

**(Forma de provimento)**

1. O cargo criado pelo artigo anterior será preenchido em comissão de serviço por um primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Finanças designado por despacho do Governador, ouvidos o chefe daquela Repartição e o comandante das Forças de Segurança.

2. O exercício do cargo referido no n.º 1 deste artigo considerar-se-á para todos os efeitos como prestado no quadro a que pertence o funcionário.

Artigo 3.º

**(Extinção do cargo)**

É extinto o lugar de segundo-oficial a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

Aprovada em 7 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Decreto-Lei n.º 18/79/M**

**de 23 de Junho**

O desaparecimento do antigo quadro comum do Ultramar tornou inconveniente, quando não impraticável, a forma de recrutamento do chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, prevista no artigo 22.º, n.º 2, do Diploma Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do Ultramar (Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro).

Atento ainda a que a urgência da resolução de situações em concreto, não se coaduna com a demora a que necessariamente está sujeita a reorganização dos Serviços, ora em estudo;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes será nomeado em comissão ordinária de serviço por escolha do Governador, sob proposta do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de entre os licenciados em engenharia civil por qualquer universidade portuguesa.

2. Em caso de urgência, poderá o lugar referido no número anterior ser provido interinamente por pessoa que reúna as condições referidas naquele número.

Art. 2.º São revogados o artigo 24.º do Diploma Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, e o artigo 23.º do Regulamento Orgânico da Repartição de Obras Públicas e Transportes de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 21 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 102/79/M**

**de 23 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual .....	\$ 70 000,00
Artigo 298.º — Telefones individuais .....	\$ 1 500,00
	<hr/>
	\$ 71 500,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos .....	\$ 71 500,00
------------------------	--------------

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 103/79/M**

de 23 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 16.º, artigo 419.º — «Serviços de Registo e Notariado — Conservatória do Registo Civil — Despesas correntes — Subsídio de Férias» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$2 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 1.º

**Encargos gerais****Secretaria do Conselho Consultivo do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 55.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 2 500,00

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 104/79/M**

de 23 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$600,00 na verba do capítulo 6.º, artigo 218.º, n.º 3) — «Conselho de Educação Física — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 15.º

**Cadeia Central***Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 600,00

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 105/79/M**

de 23 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 256, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

## CAPÍTULO 3.º

**Serviços de Administração Civil***Despesas correntes:*

Artigo 111.º — Bens duradouros:

1) — Material de educação, cultura e recreio.. \$ 1 700,00

## CAPÍTULO 6.º

**Conselho de Educação Física***Despesas correntes:*

Artigo 213.º — Subsídio de família ..... \$ 1 300,00

## CAPÍTULO 11.º

**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 321.º — Deslocações:

4) — Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa ..... \$ 300 000,00

b) Por quaisquer outros motivos ..... \$ 200 000,00

Artigo 325.º — Conservação e aproveitamento de móveis do Património do Estado nas residências.. \$ 20 000,00

\$ 523 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 1.º

**Encargos gerais****Serviços de Planeamento e Integração Económica***Despesas correntes:*

Artigo 71.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 20 000,00

A transportar ..... \$ 30 000,00

*Transporte* ..... \$ 30 000,00

*Transporte* ... \$ 480 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 17.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 20 000,00

2) — Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 20 000,00

**CAPÍTULO 21.º**

**Centro de Informação e Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 30 000,00

**CAPÍTULO 22.º**

**Emissora de Radiodifusão de Macau**

*Despesas correntes:*

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 24.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 25.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 200 000,00

**Polícia Marítima e Fiscal**

*Despesas correntes:*

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 100 000,00

*A transportar* ..... \$ 480 000,00

**Polícia Municipal**

*Despesas correntes:*

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 20 000,00

**Corpo de Bombeiros**

*Despesas correntes:*

Artigo 673.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 23 000,00

\$ 523 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 106/79/M**

**de 23 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 322.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: — Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que venham a Macau em missão especial de serviço público bem como ao pessoal que se torna necessário recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Secretaria da Assembleia Legislativa**

*Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 3.º**

**Serviços de Administração Civil**

*Despesas correntes:*

Artigo 100.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

*A transportar* ..... \$ 20 000,00

*Transporte* ..... \$ 20 000,00

### **Imprensa Nacional**

#### *Despesas correntes:*

Artigo 134.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

### **CAPÍTULO 14.º**

### **Procuradoria da República**

#### *Despesas correntes:*

Artigo 370.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

### **CAPÍTULO 15.º**

### **Cadeia Central**

#### *Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 10 000,00

\$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

### **Portaria n.º 107/79/M**

**de 23 de Junho**

Considerando que o Serviço Meteorológico de Macau se encontra numa fase de reestruturação que exigirá, nos anos mais próximos, a colaboração técnica do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Tendo em atenção os contactos já efectuados com aquele Instituto que levaram à elaboração de um projecto de acordo de colaboração nos sectores da meteorologia e da geofísica;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É delegada no director do Gabinete de Macau a competência para assinar o Protocolo do Acordo entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e o Governo de Macau, relativo à colaboração entre o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e o Serviço Meteorológico de Macau nos sectores da meteorologia e geofísica.

Residência do Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## **REPARTIÇÃO DO GABINETE**

### **Despacho n.º 10/79**

1 — A Comissão Instaladora da Universidade Internacional de Férias de Macau cujo Presidente foi nomeado por despacho de 12 de Dezembro de 1977, realizou os contactos mínimos e estabeleceu uma ampla base geográfica de convénios académicos, governamentais e supra-governamentais considerados fundamentais para a sua instalação. Assegurou também no território uma colaboração de ampla expressão social, educativa e económica, onde as duas comunidades se encontram re-

presentadas. No desenvolvimento dos seus trabalhos realizaram-se reuniões informativas e culturais e chegou-se a um consenso expresso no volume publicado sobre exposição de motivos e o documento número um anexo a este despacho.

2 — Pelo presente despacho considera-se provisoriamente instituída a Universidade Internacional de Férias de Macau. Os respectivos corpos directivos e consultivos terão, inicialmente, a constituição indicada na documentação anexa e deverão apresentar, dentro do prazo de três meses, o Estatuto Orgânico e propostas conducentes à institucionalização da U. I. F. M.

3 — Os Regulamentos e mais instruções por que haverá de reger-se esta Universidade, deverão atender ao que na legislação portuguesa se encontra estabelecido para o ensino superior de pós-graduação, educação permanente ou extensão universitária, e serão publicados oportunamente, tendo sempre em atenção o seu carácter especial de Universidade Internacional não-curricular.

A regulamentação a criar deverá inspirar-se, basicamente, no Decreto-Lei 402/73, de 11 de Agosto, que criou as novas Universidades de Lisboa, de Aveiro, do Minho e de Évora, e na Carta da Universidade das Nações Unidas (Resolução 3081/XXVIII da Assembleia Geral da O. N. U., de 6 de Dezembro de 1973).

No âmbito nacional o referido decreto-lei tinha em vista como consta do respectivo preâmbulo «dotar de capacidade crítica e inovadora um número cada vez maior de cientistas, técnicos e administradores . . . para um maior desenvolvimento da sociedade» procurando assim aumentar os meios de acção, inclusive a «expansão do ensino superior de curta duração».

Por seu lado o artigo 1.º, §§ 1 a 7 da Carta da U. N. U. classifica esta como «uma comunidade internacional de estudiosos dedicada à investigação, à formação pós-universitária e à difusão dos conhecimentos», nomeadamente «sobre os mais prementes problemas mundiais de sobrevivência, desenvolvimento e bem-estar humanos, prestando igual atenção tanto às ciências sociais e às humanidades como às ciências naturais, puras e aplicadas». Por isso, «os programas de investigação e ensino incluirão entre outras matérias a coexistência entre povos de cultura, língua e sistema social diferentes . . . ; a mudança e o desenvolvimento económico e social; o meio ambiente e o uso adequado dos recursos; as investigações científicas básicas e a aplicação dos resultados da Ciência e da Tecnologia a favor do Desenvolvimento; e os valores humanos e universais relacionados com o melhoramento da qualidade de vida».

Se se acrescentar a este programa a análise e discussão periódica de «modelos técnicos de futuro» e um aprofundamento de estudos sobre a Diáspora Portuguesa no Oriente, ter-se-ão traçado, de certo modo, os motivos actuaes da nova Universidade.

4 — Embora os Regulamentos só venham a ser publicados posteriormente, a administração da Universidade, à semelhança do estabelecido naquele Decreto-Lei e na Carta da U. N. U. compete, desde já, ao Conselho de Curadores (correspondente aos Conselhos Administrativos da Lei Portuguesa) a quem caberá formular, com a Reitoria, os princípios e a doutrina geral da Universidade, examinar e aprovar os vários programas de trabalho, preparar o seu orçamento, formular recomendações ou

criar os órgãos auxiliares que venham a tornar-se necessários. O Reitor fica responsável pela direcção, preparação e coordenação dos referidos programas, nisso sendo apoiado pelo Secretário-Geral, que o substituirá na sua ausência; o Conselho Científico deve ser anualmente ouvido para a elaboração dos cursos, seminários, encontros, exposições, e quaisquer outras formas de ensino ou investigação.

Todos estes órgãos são responsáveis perante o Chanceler.

5 — Adoptando o critério da Carta da U. N. U. o mandato dos corpos directivos a que se refere o n.º 2 do presente diploma terá a duração de seis anos, ficando porém entendido que o mandato de nove curadores expirará ao cabo de três anos, devendo os curadores cessantes ser substituídos em Assembleia cuja constituição será definida em regulamento, por forma a haver uma renovação frequente e gradual no seu quadro.

Exceptuam-se o Chanceler, os Curadores-natos — Secretário-Adjunto que superintender os Assuntos de Educação e Cultura e Chefe dos Serviços de Educação.

Nenhum membro, à excepção dos Vice-Chanceleres, poderá ser eleito para dois mandatos consecutivos.

6 — A Universidade Internacional de Férias gozará de autonomia administrativa idêntica à das Universidades em regime de instalação, e de total liberdade académica, tanto no campo do ensino como no da investigação, competindo-lhe decidir livremente também sobre o uso dos recursos financeiros, tanto nacionais como internacionais, de que disponha, desde que consignáveis à execução dos propósitos definidos no n.º 3 antecedente.

7 — Para a instalação e funcionamento da Reitoria e Secretariado, incluindo as despesas de promoção e divulgação, o Governo concederá, desde já, um subsídio no montante de 50 000 patacas.

8 — Os Regulamentos e demais instruções a que se refere o mesmo n.º 3 deverão ser publicados dentro de seis meses, a contar da publicação deste despacho. Entretanto deverá observar-se, sempre que possível, o espírito do Decreto-Lei 402/73 e, nomeadamente, o consignado nos seus artigos 2.º, 3.º, 12.º, 15.º, 16.º, 19.º e 38.º e respectivos parágrafos.

Residência do Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1979.  
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 105/79**

Tendo o despacho n.º 10/79 do Governador de Macau instituído provisoriamente a Universidade Internacional de Férias de Macau e estabelecido a orientação de que os seus futuros regulamentos se deverão inspirar basicamente no Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, que criou as Universidades Novas de Lisboa, Aveiro e Minho e o Instituto Universitário de Évora, e na Carta da Universidade das Nações Unidas, há que, desde já, formalizar as relações entre a referida instituição e o Ministério da Educação e Investigação Científica, de modo a fortalecer os laços que a unem à cultura portuguesa e às instituições nacionais.

Nestas condições determina-se:

1 — O Ministro da Educação e Investigação Científica nomeará um seu representante, professor catedrático ou extraordinário, ainda que jubilado, junto da Universidade Internacional

de Férias de Macau, o qual assegurará a ligação nos dois sentidos entre esta e o Ministério.

2 — Esse representante coordenará a sua acção com a da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, mantendo a respectiva presidência ao corrente das actividades da Universidade Internacional de Férias de Macau.

3 — O representante em questão estudará a criação, junto da Universidade Internacional de Férias de Macau, de um instituto destinado essencialmente à divulgação da cultura e ciência portuguesas, à expansão da língua portuguesa e ao estudo da Diáspora Portuguesa no Oriente, devendo apresentar, no prazo de seis meses, um relatório contendo propostas concretas ao Governo.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 26 de Março de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luis Francisco de Oliveira Valente*. — O Governador de Macau, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### **Despacho n.º 14/79/ASC**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 97/79/M, de 9 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 9 de Junho, são subdelegadas no chefe dos Serviços de Educação as competências constantes do artigo 1.º daquela portaria.

Residência do Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1979.  
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Abril último, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente mês:

Henrique Terreiro Galha, intendente administrativo, aposentado — contratado para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer funções de coordenação da reestruturação dos Serviços, inspecção aos Serviços e Organismos Públicos de Macau e outros que o Governador entenda mandar proceder. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 5 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira — exonerado do cargo de terceiro-oficial, interino, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, para que havia sido nomeado por despacho de 5 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1976, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau.

Por despacho de 5 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, candidato classificado no concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do referido quadro, conforme consta da lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979 — promovido à categoria de terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabi-



nete, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

### GABINETE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO (GADE)

#### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do corrente ano:

José António Nobre Catita, arquitecto — contratado, nos termos e condições do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço em funções equivalentes às de arquitecto de 1.ª classe no Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do referido Estatuto, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de renda de casa, subsídio diário, e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido por este contrato, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Coordenador, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Extractos de portarias

Por portarias de 19 do corrente:

António Rodrigues Mok, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, exercendo interinamente as funções de capataz de 2.ª classe do mesmo quadro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais ..... 39 7 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1979 a 31-5-1979 — 4 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 5 15

TOTAL ..... 40 1 6

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1946 a 31-12-1946; e 2-1-1947 a 31-5-1979 ..... 33 5 —

Lei Peng, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no extinto Comando Territorial Independente de Macau: de 17-3-1953 a 31-10-1956 — 5 anos, 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 9 —

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-11-1956 a 25-9-1961 — 4 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 6 10 11

Tempo de serviço prestado ao Estado como agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau: de 26-9-1961 a 8-3-1965 — 3 anos, 5 meses e 13 dias; 6-9-1965 a 9-11-1965 — 2 meses e 4 dias; 19-2-1966 a 13-3-1979 — 13 anos e 24 dias; deduzindo, nos termos da alínea b) do n.º 2.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 562 dias, perfazendo a totalidade de — 15 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, artigo 435.º, equivalem a ..... 21 2 15

TOTAL ..... 34 9 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 17-3-1951 a 31-10-1956; 1-11-1956 a 25-9-1961; 26-9-1961 a 8-3-1965; 6-9-1965 a 9-11-1965; e 19-2-1966 a 13-3-1979 ..... 27 2 21

Kán Sio Fai, guarda de 3.ª classe n.º 436/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 23-10-1971 a 15-9-1972 e de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 4 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 6 6 24

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1979 a 8-5-1979 — 4 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 5 29

TOTAL ..... 7 — 23

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 15-9-1972 e de 17-3-1975 a 8-5-1979 ..... 5 — 17

Noémia Maria Inês Mendes Khan, dactilógrafa contratada do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-2-1966 a 31-5-1979 — 13 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 15 11 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-2-1966 a 31-5-1979 ..... 13 3 17

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 13-1-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16-1-1971, com os aumentos legais ..... 4 9 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1970 a 31-12-1978 — 8 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 9 7 6

TOTAL..... 14 4 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 31-12-1966 a 31-12-1978 ..... 12 — 1

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, contramestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24-3-1979, com os aumentos legais ..... 35 9 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1979 a 15-6-1979 — 3 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 4 6

TOTAL..... 36 1 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24-3-1979 ..... 27 4 11

Tempo de serviço prestado: de 1-3-1979 a 15-6-1979 ..... — 3 15

TOTAL..... 27 7 26

Mário Morais Alves, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-3-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9-3-1974, com os aumentos legais ..... 29 4 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-2-1974 a 31-5-1979 — 5 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 4 14

TOTAL..... 35 9 7

Chong Sai, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1945 a 1-6-1979 — 34 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 41 3 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 6-1-1945 a 1-6-1979..... 34 4 27

Octávio Luís Rodrigues, subchefe de esquadra n.º 572/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-3-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13-3-1976, com os aumentos legais ..... 33 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a ..... 4 9 2

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 31-5-1979 — 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 7 —

TOTAL..... 39 2 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 6 5 —

Tempo de serviço prestado: de 22-9-1956 a 31-5-1979 ..... 22 8 9

TOTAL..... 29 1 9

Cheong Ten, bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-8-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 5-8-1978, com os aumentos legais .....	35	9	8
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	3	7	6
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 9-6-1979 — 5 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a .....	—	7	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>39</b>	<b>11</b>	<b>26</b>

António Zeferino de Sousa, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais .....

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-11-1964 a 5-1-1970 — 5 anos, 1 mês e 20 dias; e de 16-6-1970 a 31-5-1979 — 8 anos, 11 meses e 15 dias, o que tudo somado perfaz — 14 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

**TOTAL .....** 17 5 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar .....

Tempo de serviço prestado: de 16-11-1964 a 5-1-1970 e de 16-6-1970 a 31-5-1979 .....

**TOTAL .....** 14 6 15

Chou Pak Fun, cozinheiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-6-1947 a 31-5-1979 — 31 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

38 4 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês:

Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil, e primeiro-oficial dos mesmos Serviços, Joaquim Vieira da Conceição, na qualidade de instrutor e escrivão dos autos dum processo disciplinar — atribuídas gratificações, nos montantes de \$432,00 e \$ 270,00, respectivamente, correspondentens às gratificações diárias de 80 \$00 e 50 \$00, previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e ao período de 27 dias levados a concluir o referido processo.

Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil, e primeiro-oficial dos mesmos Serviços, Joaquim Vieira da Conceição, na qualidade de instrutor e escrivão dos autos dum processo disciplinar — atribuídas gratificações, nos montantes de \$ 448,00 e \$ 280,00, respectivamente, correspondentes às gratificações diárias de 80 \$00 e 50 \$00, previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e ao período de 28 dias levados a concluir o indicado processo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º — 1 do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, se publica a seguinte lista das associações e organismos que conferem direito a voto no sufrágio indirecto para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau:

*Associações e organismos de interesses de ordem moral:*

- Associação de Beneficência «Tou Tac Ui»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Chen Kuoc Sim Lam», mais conhecida por «Mac Kuoc Mio» ou «Ma Cho Kuoc»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Hong Kong Ku Mio»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Hong Kong Mio»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Kung Tak Lam»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Kum Iam Ku Mio»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Lin Fong Mio»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Pou Chai Sin Iun» mais conhecida por «Kun Iam Tong»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Sam Kai Seong Ip»;
- Associação de Piedade e Beneficência «Tu Tei Mio»;
- Sociedade de Beneficência «São Lucas de Macau»;
- Sociedade de Beneficência «S'un Tou Tong» de Macau;
- Sociedade Beneficência «Van Cun Sin Kun de Macau»;
- Associação religiosa «Assemblies of God» (Congregados de Deus);

Associação Confuciana de Macau;  
 Evangelize China Fellowship, Inc.;  
 Associação Unida das Três Religiões, Confuciana, Budista e Tauista de Macau;  
 Associação da Igreja «Chi Tou» de The Church of Christ in China;  
 Missão Baptista Hong Kong — Macau;  
 Confraria de Nossa Senhora de Boa Viagem;  
 Confraria de Nossa Senhora dos Remédios;  
 Confraria de Nossa Senhora do Rosário;  
 Confraria de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos;  
 Confraria do Santíssimo Sacramento;  
 Confraria da Venerável Ordem 3.<sup>a</sup> de Penitência;  
 Irmandade do Contrato de S. Pedro;  
 Irmandade de Santo António de Lisboa;  
 Sociedade de S. Vicente de Paulo.

*Associações e organismos de interesses de ordem cultural:*

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;  
 Círculo de Cultura Musical;  
 Instituto de Luís de Camões;  
 Associação de Educação de Macau;  
 Associação de Basket e Volley Ball de Macau;  
 Associação do Pessoal da Polícia Judiciária;  
 Associação Fotográfica de Macau;  
 Associação de Futebol de Macau;  
 Associação de Futebol em Miniatura de Macau;  
 Associação dos Vendedores de Peixe Fresco de Macau;  
 Associação de Hóquei de Macau;  
 Associação dos Empregados de Escritórios Chineses de Macau;  
 Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Industrial (Colégio D. Bosco);  
 Associação de Ping Pong de Macau;  
 Associação Desportiva Cheac Lun;  
 Associação Desportiva e Cultural «Kuan Tai»;  
 Associação Desportiva e de Ginástica Chinesa Iao Lóc;  
 Associação Desportiva e de Ginástica Chinesa Lei Lou;  
 Associação Desportiva e do Leão Acordado Lo Leong;  
 Associação Desportiva e Recreativa «Chung I Sé»;  
 Associação Desportiva e Recreativa Kin Va;  
 Associação Desportiva Lun Yi;  
 Associação Recreativa e Desportiva Tóng I;  
 Associação de Karate-Do Seigokan de Macau;  
 Associação de Karate-Do «Obukan»;  
 Canidrome Clube de Macau;  
 Clube de Futebol Kuan Lek;  
 Clube de Macau;  
 Clube Desportivo Barra;  
 Clube Desportivo Chit Lec;  
 Clube Desportivo Chong Ch'eng;  
 Clube Desportivo Hak Mao;  
 Clube Desportivo Heng Tâi;  
 Clube Desportivo Hung Mao;  
 Clube Desportivo Iao Kit;  
 Clube Desportivo Kam Seng;  
 Clube Desportivo Keng Ch'eng;  
 Clube Desportivo Lam Ieng;  
 Clube Desportivo «Os Macaenses»;  
 Clube Desportivo Sá Kong;  
 Clube Desportivo Tung Cheng;  
 Clube Desportivo Veng Ngai;  
 Clube Desportivo Vong Cheong;

Clube Desportivo «Hap Kuan»;  
 Clube Desportivo «Wan Cheng»;  
 Clube Desportivo «K'in Chong»;  
 Clube Militar de Macau;  
 Clube Náutico de Macau;  
 Clube Recreativo das Ilhas;  
 Clube de Tiro de Macau;  
 Clube de Tiro Internacional;  
 Clube de Tiro de Armas de Recreio e Precisão;  
 Clube de Tiro Dragão de Ouro;  
 Clube de Ciclismo «Lai Meng»;  
 Clube de Badminton de Macau;  
 Clube de Badminton «Keng Wa»;  
 Clube dos Amadores da Pesca Desportiva de Macau;  
 Clube de Veteranos de Ténis de Mesa;  
 Hóquei Clube de Macau;  
 Grupo Desportivo Argonauta;  
 Grupo Desportivo «Cascável»;  
 Grupo Desportivo e Recreativo das Obras Públicas de Macau;  
 Grupo Desportivo da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau (S. A. A. M.);  
 Grupo Desportivo Heng Wa;  
 Grupo Desportivo Kei Chan;  
 Grupo Desportivo K'an Iao;  
 Grupo Desportivo Lim Ch'eng;  
 Grupo Desportivo Leng Ngan;  
 Grupo Desportivo Negro-Rubro;  
 Grupo Desportivo Operário «Hóng Kok»;  
 Grupo Desportivo S. Roque;  
 Grupo Desportivo Sám Lun;  
 Grupo Desportivo Sio Chón;  
 Grupo Desportivo Sun Iao;  
 Grupo Desportivo Tai Tóng;  
 Grupo Desportivo Veng Han;  
 Grupo Desportivo Wá Seng;  
 Grupo Desportivo Weng Fai;  
 Núcleo Recreativo de Marinha;  
 Movimentos dos Jovens Cristãos de Macau;  
 Ténis Civil.

*Associações e organismos de interesses de ordem assistencial:*

Associação de Beneficência do Hospital «Keang Wu»;  
 Associação de Beneficência «T'òng Sin T'óng»;  
 Instituto de Assistência Social de Macau;  
 Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Macau;  
 Montepio Oficial de Macau;  
 Obra das Mães de Macau;  
 Associação de Instrução Gratuita aos pobres de Macau ou Chinesa «Ou Mun Fat Hoc Sié Coi Si Lam»;  
 Associação de Beneficência «Ieng Hap Iec Tong»;  
 Associação de Beneficência «Kuá Choi Hong Iec Sao Sié»;  
 Associação de Beneficência «Kuong U Tong Moc Kong Ngai»;  
 Associação de Beneficência «Ou Mun Kin Choc Hong»;  
 Associação de Beneficência «Si Miu de Coloane»;  
 Christian Children's Fund Incorporated;  
 Associação de Beneficência «T'ai Un Ch'i Sin Vui»;  
 Associação dos Benfeitores de Caridade e S. Francisco Xavier;  
 Confraria de Nossa Senhora de Boa Morte.

*Associações e organismos de interesses de ordem económica:*

Associação das Agências de Turismo de Macau;  
 Associação Comercial de Macau;  
 Associação de Construtores Cívicos;  
 Associação dos Exportadores de Macau;  
 Associação dos Industriais de Macau;  
 Associação dos Hoteleiros de Macau;  
 Associação dos Profissionais de Farmacopeia Tradicional  
 Chinesa de Macau;  
 Associação dos Ferreiros e Serralheiros de Macau;  
 Associação dos Proprietários do Teatro D. Pedro V;  
 Associação Chi Choc Lam Un;  
 Mútua Jornalística de Macau.

*Autarquias Locais:*

Leal Senado de Macau;  
 Câmara Municipal das Ilhas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 15 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 19 de Junho do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galvão Dias*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Raul Gregório da Rosa Duque, professor do quadro do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês — exonerado do cargo de director da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», para que foi nomeado por portaria de 15 de Junho de 1960, a partir de 4 de Junho de 1979.

Por despacho de 31 de Maio de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho de 1979:

Basílio António do Rosário, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Junho de 1979, por contar 40 anos e 26 dias de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço pres-

tado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978, por portaria de 23 de Agosto do mesmo ano, e completar 60 anos de idade no dia 12 de Junho de 1979, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de 5%, equivalente à fase 4 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de Pts: \$250,00, atribuídas a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE****Despacho**

Tendo em atenção o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o mesmo artigo, são mantidos na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, os actuais serventes do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, conforme se indicam, por assim terem declarado:

Chan Wong, Hoi Ün e Ip Soi Vá, serventes de 1.ª classe, com a categoria da letra Z' do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

P'un Kuok Ch'oi e Cheang P'ui Fai, serventes de 2.ª classe, com a categoria da letra Z'' do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por ainda não terem o tempo de serviço suficiente para a mudança de escalão.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Loi, mestre de oficina electricista dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977, e pu-

blicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

António Joaquim, subchefe n.º 20, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$16 080,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 775,60, face à inclusão de mais 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mui Quen, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$3 000,00, face à inclusão de mais 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 16 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 311/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Abdullah, guarda de 1.ª classe estrangeiro n.º 3/22, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60, (Sup.), acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ung Vó, servente de 1.ª classe assalariado n.º 2/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lourenço Chiong, guarda de 3.ª classe n.º 400/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Maio de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/69, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tadeu Ng, guarda de 4.ª classe n.º 267/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António da Luz, guarda de 3.ª classe n.º 83/38, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alfredo Maria Azedo Vital, guarda de 3.ª classe n.º 368/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Vai Fong, guarda de 3.ª classe n.º 154/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de

31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Cortiço Paz, guarda de 3.ª classe n.º 576/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mateus França, guarda de 1.ª classe português, n.º 140/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 29 de Junho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/62, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mac San, guarda de 3.ª classe n.º 518/56, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lino Francisco Nunes, guarda de 2.ª classe português n.º 59/35, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 25 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/62, acrescida de \$1 380,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Henrique Maria dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 308/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/66, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Ioc, guarda de 3.ª classe n.º 179/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tchan Keng Hung, guarda de 3.ª classe n.º 134/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tang Foc, guarda de 3.ª classe n.º 4/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 19 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$720,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Gonzaga de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 90/39, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Seng, guarda de 3.ª classe n.º 128/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Francisco Leite, guarda de 2.ª classe n.º 537/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Maio de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/69, acrescida de \$1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José da Costa, guarda de 1.ª classe, português, n.º 64/1735, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 16 de Novembro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/48, acrescida, de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alfredo Lourenço, guarda de 2.ª classe português n.º 361/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada

por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60 (Sup.), acrescida de \$ 2 400,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Mendes Gil, guarda de 2.ª classe n.º 545/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Maio de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/69, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Artur dos Santos, guarda de 1.ª classe, português, n.º 92/39, da Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 20 de Junho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/62, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Va Iao, capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar contratado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 105,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$890,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$57,00, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 340,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 24 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Ivo José da Piedade Noronha, médico-radiologista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a diuturnidade de 10% sobre o seu vencimento, a partir de 1 de Maio do corrente ano, por contar 10 anos de serviço na categoria, nos

termos do artigo 166.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

De 4 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Joãosinho Noronha, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1979, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/78, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, António Augusto Carion, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido emolumento de \$24,00).

Manuel Maria Gomes, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1979, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/78, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, a segundo-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Luis Ribeiro Coutinho, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 8 de Julho de 1979, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/78, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Maria Gomes, a terceiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Eduardo de Jesus Pereira, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 8 de Julho de 1979, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 19 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/78, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a terceiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

**Parecer n.º 45/79**

Senhor Governador de Macau

Excelência:

1. Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, pede passagens para Portugal por via aérea, para si e seus filhos menores Arlindo Conceição do Serro e Arlete Conceição do Serro, a fim de gozar a licença graciosa que lhe foi concedida.



O Ex.<sup>mo</sup> Director da Contabilidade Pública da Repartição dos Serviços de Finanças informa que a requerente é casada com António do Serro, chefe de oficinas dos Serviços dos Correios e Telecomunicações e que, por força e nos termos do artigo 270.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a concessão de passagens para a família fundar-se-á somente nos direitos do cônjuge marido e só este a poderá requerer; desta opinião discorda o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director-Adjunto por entender que o artigo 36.º da actual Constituição da República, consagrando a igualdade de direitos dos cônjuges no que respeita à manutenção e educação dos filhos, justificaria que o cônjuge mulher, também funcionário pudesse requerer as passagens para os filhos menores do casal.

A sugestão do Ex.<sup>mo</sup> Chefe da Repartição, pede V. Ex.<sup>a</sup> o nosso parecer que passamos a emitir.

2. O preceito constitucional invocado — o n.º 3 do artigo 36.º — estabelece que

«3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos».

Por sua vez, o artigo 13.º da Constituição da República dispõe que

«1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito... em razão de... sexo...»

Por outro lado, o artigo 68.º da nossa lei constitucional garante:

«1. O Estado reconhece a maternidade como valor social eminente, protegendo a mãe nas exigências específicas da sua insubstituível acção quanto à educação dos filhos e garantindo a sua realização profissional...»

Finalmente, o n.º 1 do artigo 293.º da Constituição determina que

«O direito anterior à entrada em vigor da Constituição mantém-se, desde que não seja contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados.»

3. Pelo seu lado, o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino garante, no artigo 221.º que

«Os funcionários que tenham prestado serviço contínuo durante quatro anos, nas situações indicadas no § 1.º do artigo 214.º, (1) têm direito a licença graciosa de 90 dias.

§ 1.º A licença graciosa pode ser gozada em qualquer parcela do território nacional...»

E o artigo 229.º:

«São de conta do Estado as passagens por via marítima ou aérea, para a parcela do território nacional onde a licença vai ser gozada...»

A passagem de regresso à província onde presta serviço, será abonada desde o local do território nacional onde se encontrar na data em que aquele deva efectuar-se.»

E acrescenta o artigo 230.º:

«São também pagas pelo Estado as passagens das pessoas de família de que o funcionário tenha o direito de se fazer acompanhar no gozo da licença graciosa.»

Pelo seu lado, o artigo 231.º estabelece:

«Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se pessoas de família a mulher e os ascendentes ou descendentes que confirmam direitos ao abono de família...»

Por último, dispõe o artigo 270.º:

«Quando marido e mulher sejam funcionários observar-se-ão, quanto a passagens, as regras seguintes:

1.º Nas passagens para cada um deles, atender-se-á apenas aos seus próprios direitos;

2.º A concessão de passagens para a família fundar-se-á somente nos direitos do cônjuge marido e apenas este poderá requerê-la. Falecendo o cônjuge marido ou sobrevivendo divórcio ou separação de pessoas e bens, atender-se-á aos direitos da mulher, mas não poderá ser abonado, por estes factos, maior número de passagens do que as permitidas pelo presente estatuto.

3.º Quando a mulher estiver na situação de aposentada, desligada do serviço ou de licença ilimitada, o abono de passagens para si regular-se-á pelos direitos do marido».

4. Detenhámo-nos, ainda que perfunctoriamente, sobre as disposições constitucionais transcritas.

A disposição do n.º 3 do artigo 36.º, que determina a igualdade do direito dos cônjuges quanto à capacidade civil e política e a manutenção e educação dos filhos, vindo no seguimento do princípio da igualdade dos sexos perante a lei, consagrado no n.º 2 do artigo 13.º, tem sido vista como importando a abolição do encabeçamento da chefia da família na pessoa do cônjuge marido (2) — sistema tradicional no direito português e que se manteve no Código Civil de 1966 (redacção do artigo 1881.º na sua versão anterior ao Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro);

De facto, logo aquando da aprovação, em plenário da Assembleia Constituinte, do artigo 36.º da Constituição, se fizeram referências às consequências que o preceito do n.º 3 do artigo 36.º traria a muitas disposições legais em vigor; assim, o deputado professor Freitas do Amaral fez a seguinte declaração de voto:

«O Grupo Parlamentar do CDS votou esta disposição na convicção de que ela traduz um princípio justo, moderno e avançado e na certeza de que a sua aprovação implicará a inconstitucionalidade de numerosas disposições do Código Civil ainda vigente e entre elas a disposição retrógada que, contra o princípio da igualdade dos cônjuges, atribui a chefia da família ao marido». (3)

Dá que, por força do n.º 1 do artigo 293.º transcrito, todas as disposições legais anteriores à Constituição que fossem manifestação ou corolário daquele princípio da chefia da família pelo marido, se devessem considerar revogadas por ofenderem o citado princípio constitucional.

Essa conclusão vem claramente firmada no Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 131/76 em termos que a seguir se transcrevem:

«Por força dos artigos 36.º n.º 3 e 293.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, encontram-se revogadas as disposições legais que não respeitem o princípio da igualdade dos direitos e deveres dos cônjuges quanto à sua capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos comuns».

5. Haverá agora que ponderar se o disposto no artigo 270.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que, atrás deixámos transcrito e que, no caso de cônjuges ambos funcionários, dá prevalência ao regime de passagens do cônjuge marido estendendo-o ao dos familiares seus dependentes, se deve ou não considerar como afluente ou manifestação daquele princípio da chefia da família que a nova Constituição, bem ou mal, revogou.

Das disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que transcrevemos, desenha-se o seguinte regime jurídico: todos os funcionários, independentemente do sexo, têm direito a licença graciosa, alcançados os requisitos legais (serviço contínuo durante quatro anos no território nas situações de nomeação definitiva, provisória ou em comissão ordinária e contratados); assim, tal direito assiste tanto aos funcionários do sexo masculino como aos do sexo feminino.

Por outro lado, a esses funcionários assiste, também independentemente do sexo ou da sua posição conjugal, o direito a passagens por conta do Estado para os familiares que confirmam direito a abono de família.

Não há pois, até aqui, qualquer discriminação em relação à situação conjugal ou ao sexo do funcionário com direito a licença.

E assim, se só o pai for funcionário, será ele o detentor do direito a passagens para os familiares; se só o for a mãe, será esta a detentora desse direito, em igualdade de condições.

Mas, se forem ambos funcionários?

A consequência lógica, e apenas formal, do disposto no artigo 230.º seria a de que ambos os cônjuges funcionários teriam direito a passagens para os respectivos familiares quando um ou outro alcançasse o direito a licença graciosa; daí resultaria que esses familiares poderiam gozar de passagens de ida e volta para Portugal por conta do Estado, duas vezes em cada período de quatro anos.

Tal conclusão criaria, por um lado, um considerável encargo financeiro para o Estado e, por outro, um tratamento preferencial em relação a tais familiares que não teria justificação.

Daí que o legislador entendesse que, em tais casos, só deveriam ser concedidas passagens a esses familiares quando um dos cônjuges — e só esse — adquirisse o direito à licença graciosa. (4)

Tal princípio não contém, em si mesmo, qualquer discriminação em relação ao sexo ou à situação conjugal do funcionário.

Haveria porém que determinar a qual dos cônjuges funcionários deveria ser atribuído o direito às passagens dos familiares. Ao marido? À mulher?

À data da feitura do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — quer na sua versão de 1956 quer na de 1966 — vigorava, no regime português dos direitos de família, a regra de que a chefia da família incumbia, em princípio, ao cônjuge marido.

Na verdade, embora o artigo 1879.º do actual Código Civil, na sua redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, deferisse a ambos os pais a competência para a «guarda, regência, representação dos filhos menores não emancipados e para administração dos seus bens», o artigo 1881.º expressamente deferia, ao pai, a qualidade de «chefe da família», atribuindo-lhe, nessa qualidade, competência para a prática, em especial, de diversos actos próprios do poder paternal.

Na mesma linha de entendimento, seguiu o legislador do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino para a solução da questão posta, determinando, no n.º 2 do artigo 270.º, que a concessão

de passagens para a família se fundasse somente nos direitos do cônjuge marido e que só este a pudesse requerer; e só em caso de viuvez, divórcio ou de separação de pessoas e bens — casos em que a união conjugal se dissolvia e a chefia da família pelo marido resultaria daí comprometida — é que se atenderia, para tal efeito, aos direitos de funcionária do cônjuge mulher.

Parece pois legítimo concluir-se que a atribuição feita pelo n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em exclusividade, ao cônjuge marido, do direito à passagem dos familiares para o acompanhar em licença graciosa, fora inspirada e era manifestação do princípio jurídico, então vigente, de que o cônjuge marido era o chefe da família.

6. Verificámos porém que o legislador constituinte de 1976 teve a repetida preocupação de abolir tal instituição; daí que, repetindo a conclusão firmada no citado Parecer da Procuradoria-Geral da República, se devam considerar revogadas, por força do artigo 36.º n.º 3 e 293.º n.º 1 da Constituição, as disposições legais que não respeitem o princípio da igualdade dos direitos e deveres dos cônjuges quanto à sua capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos comuns.

Dever-se-á pois e salvo melhor opinião, concluir que o princípio estabelecido no primeiro período do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino deverá considerar-se revogado pelos referidos preceitos constitucionais, na medida em que defere exclusivamente ao funcionário marido o direito às passagens por conta do Estado dos familiares que o acompanham em licença graciosa.

7. Essa revogação não se estende porém, como será bem de ver, ao princípio de que, sendo funcionários ambos os cônjuges, só a um deles deverá ser deferido o direito a passagens por conta do Estado para os familiares o acompanharem no gozo de licença graciosa. E isso porque esse princípio, em si mesmo, não contende com os referidos preceitos constitucionais.

Deverá pois considerar-se ainda em vigor o referido princípio. E, mantendo-se em vigor, haverá, natural e necessariamente, que deferir o direito àquelas passagens a um — e só a um — dos cônjuges funcionários. Mas a qual deles? A simples opção pelo cônjuge mulher ofenderia também e por sua vez o mesmo princípio constitucional da igualdade dos cônjuges em relação ao poder paternal e ainda o da não discriminação em função do sexo. (5)

8. É evidente que uma revogação de carácter tão genérico como o é a resultante do n.º 1 do artigo 293.º da Constituição, não poderia deixar de levantar, em casos concretos, múltiplas dúvidas e provocar profundas lacunas da lei; daí a recomendação feita no n.º 3 da mesma disposição, no sentido da adaptação, até ao fim da primeira sessão legislativa, «das normas anteriores atinentes ao exercício dos direitos... consignados na Constituição». (6)

Enquanto o não forem, porém, haverá que resolver essas dúvidas e integrar essas lacunas; e, para tanto, dever-nos-emos socorrer dos critérios e processos de integração de lacunas da lei consagrados no sistema jurídico português.

A esse respeito, dispõe o artigo 10.º do Código Civil, consagrando o princípio geral na matéria:

«1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos.

2. Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei.

3. Na falta do caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema».

9. Ora encontramos, ainda no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, uma disposição que nos permitirá, se não a aplicação por analogia — o que no caso concreto nos parece duvidoso — alcançar pelo menos alguns princípios informadores do sistema vigente os quais nos fornecerão, por sua vez, o critério donde se inferirá, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Código Civil, a norma interpretativa a criar para regulamentação do caso omissivo.

Assim, o n.º 1 do § único do artigo 272.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na sua versão inicial (aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956) dispunha:

«Quando o marido e mulher forem funcionários com direito a viajar em classes diferentes, a mulher e as pessoas de família, quando na companhia do marido, serão transportadas sempre na classe que competir a este».

Era ainda um afloramento do princípio de que o marido era o chefe da família; e o respeito por esse princípio levava até à eventual consequência de fazer descer a mulher funcionária de categoria superior à do marido, à categoria deste; tal consequência, menos defensável, terá porventura levado à alteração que esse regime sofreu, na segunda versão do mesmo diploma (a aprovada pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966). A referida disposição passou a ter a seguinte redacção:

«Quando marido e mulher forem funcionários com direito a viajar em classes diferentes e se desloquem juntos as passagens serão abonadas, bem como às pessoas de família que os acompanharem na classe que competir ao cônjuge de categoria mais elevada.»

Isto é, já dez anos antes da Constituição actual se entendera de substituir, naquele caso concreto, por inadequado, o critério da chefia da família (então ainda atribuída legalmente ao cônjuge marido) pelo da maior qualificação da categoria de um dos cônjuges-funcionários.

O mesmo critério informou o instituto do subsídio de família na vigência da redacção dada pelo diploma legislativo n.º 1 645, de 31 de Outubro de 1964, à segunda parte do corpo do artigo 52.º do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944:

«. . . Quando prestarem serviço ou vivam em localidades diferentes, só beneficia o cônjuge que auferir vencimento mais elevado . . .». (7)

E parece, na realidade, defensável entender-se que aqueles direitos e regalias dos familiares dos funcionários cujo conteúdo seja definido por referência à respectiva categoria (passagens, abono de família, assistência hospitalar e outros) fossem, em qualquer caso, referidos à mais elevada das categorias dos cônjuges-funcionários. Na verdade mal se compreenderá que as regalias de que beneficiariam os familiares de um funcionário venham a ser diminuídas se o outro cônjuge tiver ou vier a adquirir a qualidade de funcionário de categoria inferior; parece que, em boa moralidade administrativa, o facto de um cônjuge deter ou adquirir a qualidade de funcionário não deverá ter por efeito o diminuir as regalias que os seus familiares aufeririam se esse mesmo cônjuge não fosse funcionário; o tomar a qualidade de servidor do Estado redundaria afinal num prejuízo que mal se compreenderia.

Parece-nos pois aceitável entender-se que a lacuna deixada pela revogação constitucional se possa suprir pela atribuição

daquele direito ao cônjuge-funcionário de categoria mais elevada. (8)

10. É bem de ver, porém que o princípio de que só um dos cônjuges poderá usar do direito às passagens dos familiares para o acompanharem em licença graciosa, não é afectado pela revogação constitucional; esta afecta apenas a atribuição necessária desse direito ao marido como chefe da família; daí que aquele princípio continue em vigor e deva por isso ser respeitado.

E para o ser, convirá criar os instrumentos e processos de fiscalização adequados de forma a que não venham ambos os cônjuges, aproveitando-se de pertencerem a quadros de serviços diferentes, a exercer o mesmo direito.

11. Do expediente que nos é presente verifica-se que a requerente, cônjuge-mulher é chefe de secção da Repartição dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, lugar que tem a categoria da letra «J»; o cônjuge marido é chefe de oficinas da Repartição dos Correios, Telégrafos e Telefones, lugar da categoria da letra «N». A aceitar-se o critério proposto no parágrafo 8.º deste parecer, o direito a requerer as passagens dos familiares deverá ser atribuído ao cônjuge mulher por ser funcionário de categoria superior.

Este princípio deverá porém ser complementado com aquele outro que procura assegurar que os familiares do funcionário não gozarão mais passagens por conta do Estado para acompanharem o funcionário em licença graciosa do que as que a lei pretendeu conceder. Essa aplicação, no caso concreto, importará também a observância do espaço de quatro anos entre a concessão de uma passagem e a concessão da seguinte. (9)

Os elementos do expediente não são suficientes para nos permitirem concluir em que medida esta observação possa ter aplicação ao caso concreto; todavia, por consulta ao processo individual do cônjuge marido, nos serviços a que este pertence, não será difícil apurar tais elementos e, depois, actuar em conformidade.

12. O exposto permite-nos, pois, as seguintes conclusões:

a) As disposições combinadas do n.º 3 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 293.º da Constituição da República revogaram todas as disposições legais que atribuíram a chefia da família ao cônjuge marido ou que fossem corolário desse princípio;

b) A disposição do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino é corolário daquele princípio e, como tal, deve considerar-se revogada pelas disposições constitucionais referidas na conclusão anterior;

c) Para preenchimento da lacuna da lei daí resultante dever-se-á, na falta de outra norma legal susceptível de extensão analógica, recorrer ao critério estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Código Civil, criando o intérprete a norma adequada dentro do espírito do sistema;

d) Parece satisfazer ao critério recomendado na conclusão anterior, a atribuição do direito a que se refere o n.º 2 do artigo 270.º àquele dos cônjuges funcionários que tiver maior categoria funcional.

Este o nosso parecer.

V. Ex.ª porém resolverá.

(1) Tais situações são as de nomeação definitiva, provisória ou em comissão ordinária e contratados.

(2) Neste sentido, v. o estudo de M. Leonor Beza «O Estatuto das Mulheres na Constituição» in «Estudos sobre a Constituição», vol. I, página 76 e ainda o Parecer da Procuradoria-Geral da República

n.º 131/76, de 21 de Janeiro de 1977, in *Diário da República*, II Série, de 1 de Fevereiro de 1977.

(3) In «Constituição da República Portuguesa 1976, anotada por Silva Lopes, 1.ª edição, pgs. 72.

(4) O mesmo princípio vigora também para o abono de família (para Macau, artigo 52.º do Diploma Legislativo n.º 858, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/76/M, de 19 de Junho).

(5) Embora fosse possível encontrar no artigo 68.º da Constituição que deixámos transcrito, argumentos favoráveis a tal solução.

(6) Nessa orientação, reservámo-nos para suscitar a questão aquando da revisão e adaptação do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aos novos princípios jurídicos da autonomia do Território.

(7) A nova redacção da disposição, dada pelo Decreto-Lei n.º 22/76/M, suscita-nos dúvidas sobre a eventual manutenção desta disposição; abtemo-nos porém de as referir para não prolongar indevidamente este parecer.

(8) Uma vez que o processo de integração da lacuna da lei usado implica um factor subjectivo inevitável — a pessoa do intérprete — não se exclui a possibilidade de outras soluções.

(9) Esta conclusão não deverá porém comprometer a possibilidade de antecipação das passagens nos termos do artigo 236.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, 21 de Maio de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto,  
*Rodrigo Leal de Carvalho*.

(1. Homologo o parecer n.º 45/79, de 21 de Maio de 1979, do Ex.º Procurador-Geral Adjunto. — Em 25-5-1979. *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general).

— — —

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

**CÓPIA:**—Escritura de alteração da cláusula 16.ª do contrato para a concessão, em regime de exclusivo, da exploração de corridas de galgos em Macau, celebrado em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e sessenta e cinco entre o Governo do Território e a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited», sociedade por acções de responsabilidade limitada.

Aos dezasseis dias do mês de Junho de mil novecentos setenta e nove, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Repartição dos Serviços de Finanças, na Rua da Praia Grande e no gabinete do respectivo chefe dos Serviços, perante mim, Francisco Xavier Carlos, director de segunda classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, adjunto do chefe dos mesmos Serviços e notário privativo de Finanças, compareceram: como primeiro outorgante, o Governo de Macau representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, chefe dos Serviços de Finanças de Macau, conforme delegação dada por Sua Excelência o Governador por despacho de quinze de Junho de mil novecentos setenta e nove, exarado na informação sem número da Delegacia do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company Limited», de Maio do mesmo ano, de harmonia com a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau; como segunda outorgante, a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited», sociedade por acções de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e sessenta, a folhas cento e noventa e oito verso do Livro C traço primeiro e que neste contrato se designará simplesmente por «Sociedade» ou por «Concessionária», representada por Hoh Paak, casado, comerciante, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, onde reside, e director-gerente da referida Sociedade. Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade em que outorga o representante da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de

Administração da Sociedade, de seis de Junho do corrente ano, como consta do documento para este acto apresentada e que fica arquivado para todos os efeitos legais. Não sabendo o outorgante Hoh Paak a língua portuguesa, mas a chinesa, e não podendo apresentar intérprete da sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, o Senhor António Armando de Assis Fong, intérprete-tradutor de segunda classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, que a ele fez a tradução oral do presente contrato e por intermédio do qual o mesmo outorgante transmitiu a declaração da sua vontade. E, assim, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto desta Comarca, por eles, outorgantes, perante intérprete e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, foi dito: — Que em obediência à cláusula trigésima primeira do contrato celebrado entre o Governo do Território e a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited» que consta da escritura de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas número cento trinta e três desta Repartição, resolveram ambos os outorgantes alterar a cláusula décima sexta do dito contrato, vinham agora, eles outorgantes, celebrar a presente escritura nos termos seguintes: A redacção da cláusula décima sexta do contrato celebrado entre o Governo do Território de Macau e a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited» em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, passa a ser a que segue: — *Cláusula décima sexta:* — A segunda outorgante terá o direito de deduzir do montante total das apostas mútuas que o totalizador acusar, e, quanto às lotarias autorizadas, da importância que resultar do produto do número de bilhetes vendidos pelo seu respectivo preço, as percentagens máximas, respectivamente, de dezassete vírgula cinco por cento (17,5%) e quarenta por cento (40%). O remanescente deverá ser totalmente destinado aos respectivos prémios. *Parágrafo primeiro:* — Da percentagem de dezassete vírgula cinco por cento referida nesta cláusula, um vírgula vinte e cinco por cento destinar-se-á ao Governo do Território e um vírgula vinte e cinco por cento à Concessionária. *Parágrafo segundo:* — Nas percentagens referidas nesta cláusula estão incluídas as devidas ao Governo do Território conforme o convencionado nas cláusulas oitava e nova. Pelo segundo outorgante Hoh Paak foi dito, por intermédio do mencionado intérprete: Que aceita para a «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited» o presente contrato, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja identidade verifiquei e certifico, António Zeferino de Sousa e Francisco Maria Estanislau do Rosário, ambos casados, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto e comigo, Francisco Xavier Carlos, adjunto do chefe dos Serviços e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete ao representante da segunda outorgante, e achado conforme. — Seguem-se as seguintes assinaturas: — *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos* — *Hoh Paak* — *António Armando de Assis Fong* — *António Zeferino de Souza* — *Francisco Maria Estanislau do Rosário* —

Fui presente: (assinado) *Rodrigo António Leal de Carvalho* — *Francisco Xavier Carlos*.

Lavrada a folhas cinquenta e sete e seguinte do livro de notas número cento setenta e quatro da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau.

Está conforme.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Junho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, o Adjunto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Mário Feliciano Dias da Silva, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Carlos Alberto da Luz Silva, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

José Chagas Granados, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Xeque Harun Hamja, radiotelegrafista de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 23 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Judite Fátima do Espírito Santo da Silva, segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 30 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 30 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Leonel Graciano Marques, telefonista de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Mac Choi, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Reinaldo António Lourenço, terceiro-oficial administrativo, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento

de 13 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante a Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e chefe da Repartição, substituto, na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação:

«Necessita de continuar o tratamento em serviço especializado dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano: Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, aspirante provisório do quadro auxiliar da Conservatória do Registo Civil desta Comarca — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeada por despacho de 5 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio do corrente ano, a partir da data em que tomar posse das funções de terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Substituto do Conservador, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Despacho

Tendo sido determinado por despacho do Governador de Macau, de 10 de Agosto de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/72, de 12 de Agosto, que «os honorários máximos e normas técnicas a adoptar nos projectos a encomendar pelos organismos do Estado a entidades particulares sejam regulados pelas Instruções publicadas no Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 35, II série, de 11 de Fevereiro de 1972»;

Contendo aquelas Instruções, em Anexo II, tabelas e fórmulas para a determinação das percentagens a aplicar no cálculo dos honorários, referidas a escudos;

Reconhecendo-se, depois da desindexação da pataca, relativamente ao escudo, a dificuldade de aplicação daquelas fórmulas por constantes alterações da taxa de câmbio;

Tendo em vista adaptar as referidas fórmulas à situação económica de Macau, nomeadamente atendendo aos custos médios das obras de construção civil;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que o texto do Anexo II acima referido passe a ser o seguinte:

### ANEXO II

Fórmulas para o cálculo dos honorários em função do valor da obra:

#### a) Obras até 10 milhões de patacas:

##### CATEGORIA I

$$p = 12,78476 - 2,31474 \times \log 10c + 3,75302/\log 10c + c/10\,000.$$

##### CATEGORIA II

$$p = 11,16841 - 1,96841 \times \log 10c + 7,80462/\log 10c + 0.8c/10\,000.$$

##### CATEGORIA III

$$p = 8,97879 - 1,49598 \times \log 10c + 13,44813/\log 10c + 0.5c/10\,000.$$

##### CATEGORIA IV

$$p = 7,28506 - 1,12781 \times \log 10c + 17,87619/\log 10c + 0.3c/10\,000.$$

#### b) Obras de valor superior a 10 milhões de patacas:

##### CATEGORIA I

$$p = 1,03 + 2,00 \sqrt{10\,000/c}$$

##### CATEGORIA II

$$p = 1,21 + 2,50 \sqrt{10\,000/c}$$

##### CATEGORIA III

$$p = 1,50 + 3,20 \sqrt{10\,000/c}$$

##### CATEGORIA IV

$$p = 1,68 + 3,80 \sqrt{10\,000/c}$$

sendo:

p — a percentagem para o cálculo dos honorários.

c — o valor da obra em milhares de patacas.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano: Lio Ün — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de electricista do quadro do pessoal assalariado da Repartição

dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Ip Chi Seng, concedida por despacho de 23 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

Cristina Pinto de Moraes, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Numa Narciso Nunes, concedida por despacho de 19 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Maio findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês:

P'un Hón Veng — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de pintor de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Ao Chi Lün, concedida por despacho de 23 de Fevereiro do ano em curso, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Ló Heng Tong — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que foi assalariado por despacho de 19 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12 de Maio de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de serralheiro auxiliar dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Ló Heng T'ong — assalariado para desempenhar as funções de serralheiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 1 de Junho do corrente ano, visados em 21 pelo Tribunal Administrativo:

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Augusto Francisco Silvestre, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadros e Serviços.

Verónica Maria da Luz — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Guilherme Vitorino Paulo, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços.

José Manuel Pereira de Oliveira — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Carlos Alberto Sales do Rosário, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo dos mesmos Serviços.

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular, Lourenço Chio Sequeira, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços.

Carlos Manuel Agostinho — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Odete Castro Correia Nisa Jacinto, para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços.

Maria Celeste Gonçalves — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Ser-



viços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Cândida Teresa Monsalvarga, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano:

Ivone Clara dos Santos, segundo-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 20 de Novembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1975, em 90 dias de licença graciosa, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada em Macau.

Por despacho de 19 de Junho do ano em curso:

Manuel Tomás das Neves, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 21 de Junho do ano em curso:

Luis Gonzaga de Sousa Guilherme, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

José António Carion Júnior, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre Araújo Santos, engenheiro civil.

#### COMISSÃO DE TERRAS

##### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 do mês findo, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedida a Tam Iong Sang ou Tam Iong, casado, comerciante, de nacionalidade portuguesa, morador no prédio n.º 78, da Rua Francisco Xavier Pereira, proprietário do prédio n.º 16,

da Travessa do Hó Cong Lóí, uma parcela de terreno com a área de 13mq,80, reduzida para 11mq,14, situada na mesma Travessa, cortada pelos novos alinhamentos, a fim de ser anexada ao seu terreno para a construção de um novo prédio em regime de propriedade horizontal, por aforamento e com dispensa de praça, pagando o preço do domínio útil de \$160,00 por m<sup>2</sup>, ou seja a importância total de \$1 782,40 (mil setecentas oitenta e duas patacas e quarenta avos) e o correspondente foro de \$0,05 também por m<sup>2</sup> de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Presidente da Comissão, J. Alexandre A. Santos, engenheiro civil.

#### CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

##### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do corrente mês:

José Pedro Sales, candidato classificado em primeiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

Por despacho de 20 do corrente:

Leonor da Conceição Inácio — arquivista do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 6 meses de licença registada, a partir de 8 de Julho do corrente ano.

##### Extracto de alvará

Por despacho de 19 de Abril último, de S. Ex.ª o Governador, foi Cheong Meng autorizado a explorar um café denominado «Shangrila», sito na Avenida Horta e Costa, n.º 13, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, assumiu, a partir de 16 de Junho corrente, por substituição, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto, em virtude do impedimento do titular do lugar.

##### Rectificação

No anúncio do concurso de provas práticas para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo deste Centro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16 do corrente, rectifica-se que

onde se lê:

«Alice Manuela Pacheco Osório Lagariça»

deve ler-se:

«Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça».

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Director do Centro, substituto, António de Vasconcelos Mendes Lis.



**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Junho de 1979:

António Manuel da Costa Alves, trabalhador social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José Augusto Córdova, trabalhador social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Junho do corrente ano:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 49/75/F, Iong Fong Meng;  
Guarda de 2.ª classe n.º 57/75/F, Ng Pui Lam;  
Guarda de 2.ª classe n.º 58/75/F, Iong Pou Chi;  
Guarda de 2.ª classe n.º 65/75/F, Helen Kam Suk Chun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 298/75, Lei Sao I;  
Guarda de 3.ª classe n.º 324/75, Kuan Kun Sang;  
Guarda de 3.ª classe n.º 648/66, Mak Ngao.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Junho de 1979:

Alberto Augusto Colaço Júnior, guarda de 2.ª classe n.º 251, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Carlos Maria Azedo Vital, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Frederico Horácio da Rocha, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.ª classe do quadro de nomeação vitalícia da Polícia Municipal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir da data da posse.

Alfredo Cardoso das Neves, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.ª classe do quadro de nomeação vitalícia da Polícia Municipal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir da data da posse.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Municipal, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Chefe da Polícia Municipal, *Ivo Maria da Costa Mineiro*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lam Meng, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, provisoriamente, agente-motorista da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e de harmonia com o artigo 27.º e seus §§, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do agente-motorista, Leonel Maria Roberto Rodrigues.

João Ng, aliás Ng San Meng, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, provisoriamente, agente-motorista, da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e de harmonia com o artigo 27.º e seus §§, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do agente-motorista, José Manuel do Rosário.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos, ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 8 do corrente:

Elgar dos Santos da Luz, agente auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 15 de Junho de 1979:

Tam Kuan Iu, agente auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Por despacho de 18 de Junho de 1979:

Álvaro Luís dos Santos, agente de 1.<sup>a</sup> classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedida, nos termos do § 7.º do artigo 252.º e do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença ilimitada, a partir de 2 de Junho de 1979.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MACAU

#### Edital

Gastão Humberto Barros, administrador do Concelho de Macau;

Faço saber aos donos e proprietários dos estabelecimentos comerciais e industriais instalados neste território de que, nos termos do Diploma Legislativo n.º 272, de 6 de Dezembro de 1932, é obrigatório o uso da língua portuguesa nas tabuletas, cartazes, anúncios, programas e reclamos, e bem assim nas listas de mesa de hotéis, restaurantes, casas de pasto e outros estabelecimentos similares, ainda que instalados em clubes ou casas de recreio, sujeitos à fiscalização administrativa, com excepção das tabuletas, cartazes, anúncios e reclamos que respeitam:

- 1.º Aos nomes individuais das firmas comerciais;
- 2.º Aos cartazes, listas e bilhetes das lotarias puramente chinesas;
- 3.º Aos cartazes e anúncios de propaganda de turismo e de intercâmbio literário, científico e artístico, assim como aos cartazes, anúncios e programas editados no estrangeiro, de espectáculos teatrais representados por companhias de género declamado ou musicado constituídas exclusivamente por artistas estrangeiros e ainda aos cartazes, anúncios e programas de espectáculos puramente chineses quando editados na língua chinesa;

4.º Aos anúncios de produtos de origem estrangeira, quando insertos nos invólucros originários, ou quando gravados ou pintados nos próprios produtos;

5.º Aos cartazes, anúncios e reclamos que forem precedidos de original em português, escrito, impresso ou doutro modo publicado em caracteres de dimensões nunca inferiores às da tradução estrangeira;

6.º Ao emprego em cartazes, anúncios e reclamos de palavras que não tenham correspondente em português;

7.º Ao emprego em todas as espécies previstas neste edital, de palavras latinas;

8.º Às indicações em reclamos apostos em produtos expressamente destinados à exportação;

9.º Às listas de mesa, nas quais é permitida a descrição dos «menus» das refeições a fornecer na língua própria.

Considera-se tabuleta não só a peça ou quadro de madeira ou de outra substância colocado na frente do estabelecimento, como também a inscrição que, com o mesmo fim da tabuleta, se encontrar directamente inserta na parede do mesmo estabelecimento.

Nas tabuletas que não possam comportar a tradução em português deverá ser colocada uma com original em português em sítio bem visível.

A infracção das presentes normas será punida nos termos legais pela autoridade administrativa, conforme o grau de negligência ou de culpa do infractor e a classe do seu estabelecimento determinada pela taxa que pagar às Finanças, nos termos da tabela do regulamento da contribuição industrial que for vigente, respondendo o dono ou gerente, quando haja, do estabelecimento a que pertença ou diga respeito a tabuleta, cartaz, anúncio, reclamo, marca ou lista de publicidade, o empresário teatral ou representante legal da empresa de espectáculos legalmente inscrita e interessada directa ou indirectamente na publicidade.

São ainda solidários na responsabilidade da referida infracção o dono ou gerente, quando haja, do estabelecimento em cujo interior se encontrar exposto ao público qualquer cartaz, anúncio ou reclamo com objecto estranho aos negócios do mesmo estabelecimento; os administradores das companhias de viação mecânica urbana e extra-urbana, e os donos de veículos de aluguer pelos cartazes, anúncios ou reclamos expostos nas carruagens de serviço.

As tabuletas, cartazes, anúncios, reclamos, marcas ou listas em transgressão, de que não possam identificar-se o responsável, serão imediatamente destruídos.

A Administração do Concelho de Macau através da Polícia Administrativa, intensificará a fiscalização a partir do próximo mês de Julho para o exacto e bom cumprimento das presentes normas.

Para que se chegue ao conhecimento de todos, é este edital, com a respectiva versão em chinês, publicado no *Boletim Oficial* e nos diários locais, e afixado nos lugares de estilo.

Administração do Concelho de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Administrador do Concelho, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

## 澳門市行政局佈告

澳門市行政局局長巴路士；

茲特佈告，仰所有本地區工商業店號東主及業主知悉，按照一九三二年十二月六日所頒佈之第二七二號法令之規定，凡招牌、招貼、告示、節目表及廣告；及須接受民政稽查之酒店、中西式餐廳、酒樓及其他同類商號，甚或開設於俱樂部及娛樂場所內者，其置於枱上之一覽表，均須採用葡文，但倘屬下列情況之招牌、招貼、告示及廣告，則不在此限：

- 一、商號本身名稱；
- 二、純屬中式彩票之有關招貼、票母、謝教單及票據；
- 三、有關旅遊宣傳、文化、科學、藝術交流之招貼及告示；全部由外籍演員組成之朗誦或音樂團體在國外編印其舞台表演之招貼、告示及節目表；及以中文編印純屬華人表演之招貼、告示及節目表；
- 四、外國產品原有包裝上印有或產品本身刻有或標有之廣告；
- 五、凡於葡文原文後附有外文繙譯，而前者係以不小於後者字體繕寫、刊印或以其他方式刊登之招貼、告示及廣告；
- 六、凡招貼、告示及廣告內所採用之字句，倘無葡文對應詞者；
- 七、凡本佈告所指之各類宣傳品內所採用之拉丁字句；
- 八、附貼於專為輸出之產品上之廣告內之說明；
- 九、以其本國語文描述所供應之膳食而置於枱上之一覽表（菜單）。

招牌不僅係指置於店舖前面用木或其他材料製造之塊狀及方形物體而言，凡直接附加於該店舖牆壁上而具有招牌同樣目的之字樣亦包括在內。

凡招牌不能載有葡譯文時，必須在當眼處另放置一葡文繕寫之招牌。

凡觸犯本條例，將視違犯者疏忽或錯誤程度，並根據現行營業稅章程附表之規定，按該店舖在財政廳繳納稅額之等級，由民政當局依法予以處罰，而由招牌、招貼、告示、廣告、商標或宣傳性一覽表所屬店號之東主或倘有之經理人答辯，又倘屬戲院或經合法登記而直接或間接與該項宣傳有關之娛樂公司時，則由院商或其合法代表人答辯。

凡陳列於店舖內之任何招貼、告示或廣告，倘其目的與該店舖原本生意無關者，由其東主或倘有之經理人對上指之觸犯情事負共同責任；而行走於市區及郊區之機動車輛之有關公司負責人及租賃車輛之東主亦須對標示於服務性車輛之招貼、告示或廣告負共同責任。

違例之招牌、招貼、告示、廣告、商標或一覽表，倘其負責人不能識別時，則立即予以毀滅。

澳門市行政局將透過行政警察部門（俗稱西探部），由下（七）月起加強稽查工作，以便本條例獲得確實而良好之實施。

茲將本佈告連同中譯本刊行於政府憲報及本澳報章，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九七九年六月十八日於澳門市行政局。

局長：巴路士

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

## Anúncios

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, e em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 2 a 31 de Julho de 1979, dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau entre os indivíduos com mais de 17 anos, legalmente habilitados para o exercício do magistério primário oficial:

A inscrição faz-se mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a Sua Excelência o Governador, e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e

discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número de bilhete de identidade, data e arquivo que o emituiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação de mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;

- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no Território o período de permanência neste dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 20.º do Regulamento do Ensino Infantil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/77/M, de 25 de Junho, e em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 2 a 31 de Julho de 1979, dos professores interinos e de serviço eventual habilitados com o curso de Educadores de Infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus, de preferência com conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação

das localidades em que foi prestado e datas do início e termo de cada exercício;

- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que atesta o tempo de residência no território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no Território, o período de permanência neste dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador alterações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Nos termos do artigo 139.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 2 a 31 de Julho de 1979, de professores de serviço eventual, da língua portuguesa, para o Ensino Primário Luso-Chinês.

Os candidatos deverão ter como habilitação mínima o curso geral dos liceus ou equivalente e conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada, devidamente comprovado por certificado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, sendo a sua admissão precedida de concurso documental.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número de bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos, assim como para efeitos de graduação, deverão juntar-se aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Certificado comprovativo de que possui conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense) pelo menos falada;

- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas do início e termo de cada exercício;
- d) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- e) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 141.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Nos termos do § 4.º do artigo 132.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, de 2 a 31 de Julho de 1979, para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau entre indivíduos com mais de 17 anos, com as habilitações mínimas do curso geral do Liceu ou equivalente.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador, e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento que atesta o tempo de residência do Território.

No mesmo prazo, os professores inscritos no ano anterior poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com as preferências estabelecidas pelo

§ 3.º do artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

## BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 21 do corrente mês, se acha aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador, e entregue na Biblioteca Nacional de Macau, devendo ainda os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações mínimas a aprovação no curso geral dos Liceus ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos — ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
  - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente: Deveres e Direitos dos Funcionários;
  - b) do Regulamento da Biblioteca Pública de Macau: Portaria n.º 3 766, *Boletim Oficial* n.º 14/45.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regula-

mento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 21 de Junho de 1979.  
— O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

### Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de

Junho de 1979, se publica a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1979:

Fernanda Emília Dias Azedo .....Reprovada

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. —  
O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Maio de 1979

Saldo do mês anterior .....	—	\$ 159 979 715,58		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 18 011 527,10	
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	
			\$ 18 011 527,10	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 650 960,20	
Por jogo de contas com o Ministério .....		—		
		\$ 650 960,20		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau .....	—	—		
		—	\$ 178 642 202,88	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 9 433 308,60	
		No Ministério .....	—	
			\$ 9 433 308,60	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 6 450 572,80	
		No Ministério .....	\$ 7 828,00	
			\$ 6 458 400,80	
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas .....	—	—	
	Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole .....	—	
		Para a repartição concelhia .....	—	
		—	\$ 15 891 709,40	
Saldo para o mês seguinte — No Banco .....	—	—	\$ 162 750 493,48	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....	\$	11 705 806,51		
		\$ 11 761 034,14		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....	\$	36 407 114,00		
		—	\$ 48 168 148,14	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de .....	—	—	\$ 114 582 345,34	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 13 de Junho de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, aspirante, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

**SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU****Anúncios***Concurso de provas práticas para o preenchimento do lugar de terceiro-ajudante*

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial.

Nos termos dos artigos 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e 38.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e promoção dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho corrente, é convocada a comparecer a este concurso, o aspirante da mesma Secretaria. Ivone Xavier Lopes Martins.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

*Concurso documental para o preenchimento do lugar de segundo-ajudante*

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial.

Nos termos dos artigos 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e 38.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e promoção dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho corrente, é convocado a comparecer a este concurso, o terceiro-ajudante da mesma Secretaria, Américo Fernandes.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

*Concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe*

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Secretaria Notarial, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcio-

nalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias;
- d) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo que o emitiu.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova dactilográfica — cópia de um texto, com cerca de 250 palavras no prazo máximo de quinze minutos;
- b) Prova caligráfica — ditado de um texto, com cerca de 250 palavras;
- c) Extracção de uma pública-forma, com a respectiva conta; (artigo 184.º do Código do Notariado e artigo 22.º da Tabela emolumentar);
- d) Extracção de uma certidão, com a respectiva conta; (artigo 176.º do Código do Notariado e artigo 22.º da Tabela Emolumentar);
- e) Legalização de fotocópias, com a respectiva conta; (artigo 186.º do Código do Notariado e artigos 23.º e 24.º da Tabela emolumentar);
- f) Reconhecimentos por semelhança e presenciais; (artigo 165.º do Código do Notariado e artigo 21.º da Tabela emolumentar);
- g) Autenticação de documentos particulares; (artigo 162.º do Código do Notariado e artigo 20.º da Tabela emolumentar);
- h) Prova oral: conversação em dialecto cantonense.

Obs: Código do Notariado — Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967; (B. O. n.º 52/67 — suplemento).

Tabela emolumentar — Portaria n.º 6 861, de 30 de Dezembro de 1961. (B. O. n.º 52/61 — suplemento).

O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Listas**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

- 1.º — Edite Teresinha Xavier Lopes 15 (quinze) valores — Bom

- 2.º — Roberto Manuel Rodrigues ... 14 (catorze) valores — Regular
- 3.º — Manuel Pinto Marques ..... 11 (onze) valores — Regular
- 4.º — Rita Sermelinda da Silva Rodrigues ..... 10,7 (dez vírgula sete) valores — Regular
- 5.º — Emília Conceição Xavier Aires da Silva ..... 10,4 (dez vírgula quatro) valores — Regular.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 18 de Junho de 1979).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Maio de 1979. — O Júri. O Presidente, *José Bernardino Marques Ferreira*. — Vogais, *Tranquilino Goares da Silva Jr.* — *Albertina Alexandrina Xavier*.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979:

- 1.º — Florinda da Rosa Silva Chan . 15,7 (quinze vírgula sete) valores — Bom
- 2.º — Francisco Xavier José de Mesquita ..... 13,7 (treze vírgula sete) valores — Regular
- 3.º — Helena Bernardete de Sousa .. 13,6 (treze vírgula seis) valores — Regular

Não se apresentou ao concurso o candidato Francisco António Matias Santa, e ficaram reprovados os restantes 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Junho de 1979).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1979. — O Júri. — Presidente, *José Bernardino Marques Ferreira*. — Vogais, *Tranquilino Goares da Silva Jr.* — *Rui Modualdo de Sousa e Meneses*.

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 do corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, terá a seguinte constituição:

- PRESIDENTE:** Director do Centro de Informação e Turismo.
- VOGAIS:** Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial;  
Maria de Fátima Ramos, terceiro-oficial.

### SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Yee Wah Night, aspirante.

As provas terão lugar no dia 2 de Julho de 1979, pelas 9,00 horas.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 21 de Junho de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei da Inspeção dos Contratos de Jogos, elaborada nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

### Candidatos admitidos

- Carlos Manuel Agostinho;  
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Junho de 1979).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado no dia 16 de Maio do corrente ano, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro de 1979:

### Classificação final

- 1.º — Maria Teresinha Yu ..... 15,39 valores (Bom)
- 2.º — Orlando Silvestre Espírito Santo Dias ..... 14,72 valores (Bom)
- 3.º — Maria José Pinto David ..... 12,70 valores (Regular)
- 4.º — Fernando Wah Hock ..... 12,48 valores (Regular)
- 5.º — Luís Manuel Domingos António ..... 12,02 valores (Regular)
- 6.º — Amanda Maria do Espírito Santo Dias ..... 11,80 valores (Regular)
- 7.º — Luís Pacheco Marinho da Silva ..... 11,76 valores (Regular)
- 8.º — Ana Maria Bañares ..... 11,59 valores (Regular)
- 9.º — Rosalinda Vitória Lameiras.. 11,57 valores (Regular)
- 10.º — Felepina da Silva ..... 10,81 valores (Regular)



Reprovaram: 7 candidatos.

Desistiu da prova: 1 candidato.

Não compareceram às provas: 5 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Junho de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Junho de 1979. — O Júri. — O Presidente, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente AN — *Belmiro Sousa*, intérprete-tradutor de 1.ª classe — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração  
Conselho Administrativo

Concurso Público n.º 6/79/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 27 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de conservação do Aquartelamento do Ccrpo de Bombeiros».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. de Macau, o depósito provisório de \$1 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Lista de classificação final dos candidatos para a prestação do Serviço de Segurança Territorial Especial, com vista ao preenchimento de vagas nos postos de subchefes de esquadra e guardas de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

*Para subchefe de esquadra*

- 1.º Tito José Lama dos Santos ..... 16,86 valores
- 2.º Alberto de Jesus Pereira ..... 16,79 valores
- 3.º Cândido Augusto Serrão ..... 16,63 valores
- 4.º Américo de Sousa Monteiro ..... 16,11 valores
- 5.º Diamantino José dos Santos ..... 15,61 valores (a)
- 6.º Lucas Ló ..... 15,61 valores
- 7.º Manuel Agostinho Júnior..... 14,87 valores

(a) — Melhores habilitações literárias.

*Para guarda de 1.ª classe*

- 1.º Alexandre Herculano Lopes Jacinto ... 15,22 valores (b)
- 2.º José Inácio Gracias ..... 15,22 valores
- 3.º Vasco Américo de Góis Guilherme ..... 14,68 valores
- 4.º Luís Octávio Mendes Rodrigues ... 14,56 valores
- 5.º Fausto António da Rosa ..... 13,43 valores
- 6.º Eduardo Cláudio Luís ..... 12,78 valores

(b) — Melhores habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Junho de 1979).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

## SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Subdirectoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

- 1 — Carlos Alberto Amante;
- 2 — Francisco Augusto de Assis;
- 3 — Maria Antonieta do Rosário Machado;
- 4 — Maria Isabel Rodrigues;
- 5 — Manuel José da Rosa;
- 6 — Regina Estela Madeira de Carvalho Ché.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M., de 20 de Junho de 1979).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Pereira de Araújo, inspector da Polícia Judiciária.

VOGAIS: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Finanças;

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Delana Diana Dias, aspirante do quadro privativo da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, que as referidas provas se realizarão no dia 3 de Julho, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a classificação do único concorrente ao concurso de provas práticas para provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

Manuel Porfírio Campos Pereira .....Aprovado (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M., de 20 de Junho de 1979).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

### MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

#### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Elsa Maria do Espírito Santo Rosário Machado por si e por Flávio do Rosário Machado, Luís António do Rosário Machado e Daniel do Rosário Machado, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos de Pedro Caetano Machado que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 2 845, deste Montepio, falecido em 11 de Março de 1979, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvidas as pretensões.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 15 de Junho de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria das Dores Cunha Barros Amorim Ribeiro Cabral, na qualidade de viúva de João Albino Ribeiro Cabral que foi médico de 1.ª classe do quadro comum do Ultramar, aposentado, sócio n.º 1 268, deste Montepio, falecido em 18 de Maio de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim*

*Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 19 de Junho de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças deste Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano:

De 2 a 31 de Julho de 1979:

Automóveis;

Triciclos e jerinxás; e

Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas.

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Junho de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九七九年七月二日至卅一日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度下半年及第三季，下列各牌照：  
汽車；三輪車及東洋車；輸入凍或腌之肉類與內臟及鳥類暨牌照。

附註：

甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。

乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲將本佈告連同中／葡文本分別刊行政府公報，及各報章外，並標貼周知；此佈。

一九七九年六月十二日

廳長 申道恕

**Aviso**

Faz-se público que, no dia 28 do corrente, pelas 15,00 horas, se procederá à venda em hasta pública no quartel da Flora, de diverso material automóvel e motociclo, inservível ao Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, 19 de Junho de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳

佈告

茲定本月廿八日下午三時，於二龍喉兵房拍賣本廳多部舊汽車及電單車。

一九七九年六月十九日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 21,10)

**Éditos**

Faz-se público que, Angelina Maria de Lurdes Lau Martins, viúva de Artur Martins, que foi mecânico-chefe, aposentado, da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, falecido em 7 de Junho do corrente ano, requereu a pensão de sobrevivência,

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 13,60)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**ANÚNCIO****Clube Desportivo «Ip Û» de Macau**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1979, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notória Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Ch'an Sin Ch'eong, Cheong Kam Chun, Ieong P'ui, Lam Veng, Kuan Pák, Ho Lam On, aliás Ho Lam, aliás Ho Vu Hón, Im On, Lei Vong e Lei Lok, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «IP Û» DE MACAU****I — Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º Esta agremiação, que doravante se designa simplesmente por Clube, toma a denominação de «Clube Desportivo Ip Û de Macau» (em chinês, «Ou Mun Ip Û T'ái Iok Wui») e tem a sua sede obrigatoriamente em Macau.

Art. 2.º O Clube tem por fim promover e desenvolver a prática de qualquer modalidade desportiva e de actividades recreativas, tais como o xadrez chinês, a dança do dragão, etc., entre os associados e seus familiares, proporcionando-lhes para isso os meios necessários.

**II — Sócios**

Art. 3.º Os sócios do Clube classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obri-

gatoriamente pagam a jóia e quota, e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º A admissão dos sócios efectivos é feita por meio de proposta apresentada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos e submetida à deliberação da Direcção.

Art. 5.º São condições para ser sócio efectivo:

- a) ter bom comportamento; e
- b) ser maior de 18 anos de idade.

Art. 6.º A eliminação de qualidade de sócio será feita por deliberação da Direcção quando se verificar:

- a) O não pagamento das quotas e de outras quantias devidas por tempo superior a três meses; o sócio, eliminado nestes termos, poderá solicitar a sua readmissão desde que se comprometa em liquidar as contas em débito;
- b) Ter sido condenado judicialmente por crimes desonrosos ou por delitos de direito comum;
- c) Ter praticado acção que possa comprometer o bom nome e interesses do Clube; e
- d) Ter provocado a desunião e discórdia entre sócios.

**III — Direitos e deveres dos sócios**

Art. 7.º São direitos gerais:

- a) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes, e ser nomeados para representarem o Clube junto dos organismos oficiais;

c) Submeter propostas para admissão de novos sócios;

d) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube aos sócios;

e) Pedir a sua desligação de sócio;

f) Reclamar contra actos que considerem lesivos dos seus interesses; e

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º dos estatutos.

Art. 8.º São deveres gerais:

a) Pagar com regularidade as quotas devidas e satisfazer o pagamento de todos os encargos legalmente estabelecidos;

b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos, as deliberações e resoluções dos corpos gerentes; e

c) Contribuir para o progresso e prestígio do Clube.

**IV — Administração**

Art. 9.º Os rendimentos do Clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 10.º As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do Clube.

**V — Corpos gerentes**

Art. 11.º O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária.

ria, para servirem durante o período de dois anos consecutivos, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empregados.

## VI — Assembleia Geral

Art. 13.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do Clube, com oito dias de antecedência.

Art. 14.º A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Junho de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

## VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do Clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial em que o mesmo tenha de figurar;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

g) colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas as vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, responsabiliza-se pelos valores pertencentes ao Clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; e os vogais coadjuvam nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituem qualquer deles nos seus impedimentos

## VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

## IX — Disciplina

Art. 25.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Art. 26.º As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## X — Disposições gerais

Art. 27.º O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 28.º O Clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 29.º Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor dos organismos assistenciais.

Art. 30.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Art. 31.º O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Hó*,



(Custo desta publicação \$282,00)

## ANÚNCIO

«Associação dos operários de misangas, bordados, artigos plásticos e ferragens de Macau»

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1979, exarada a fls. 65v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 141-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Wang Kuong ou Wong Fuug Kwang; 2) P'ang Vai Kam; 3) U Mei Fóng; 4) Chói Kuai Fong; e 5) Chan Kim Man, constituíram uma associação denominada «Associação dos operários de missangas, bordados, artigos plásticos e ferragens de Macau», em chinês, «Ou Mun Chü Sau Sóc Cal Ngu Kam Chêk Kon Wui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A «Associação dos operários de missangas, bordados, artigos plásticos e ferragens de Macau», em chinês, «Ou Mun Chü Sau Sóc Cal Ngu Kam Chêk Kong Vui» tem a sua sede nesta cidade na Rua Inácio Pessoa n.ºs 24-26, Edifício Ngá Kei, 4.º andar, «A».

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- b) Organizar uma obra social e benéfica para os associados;
- c) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

### Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os operários dos ramos de missangas, bordados, artigos plásticos e ferragens, sem distinção de sexo ou idade, que aceitem os fins desta Associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;
- b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

### Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos até 1 ano;
- d) expulsão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção e da alínea d) pela Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

### Assembleia geral

Art. 8.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano no mês de Janeiro para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral.

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e os regulamentos internos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Punir os sócios quando for da sua competência;
- e) Definir as directivas de actuação da Associação.

### Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;

c) Convocar a Assembleia Geral;

d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

a) Representar a associação nas suas relações externas;

b) Coordenar as actividades da associação;

c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

### Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

### Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da associação provêm das quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

### Disposições transitórias

Art. 17.º A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita em Assembleia Geral no prazo de 3 meses a contar da publicação destes estatutos.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 181,40)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O REENSENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,60

正毫六元七銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU